

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2015.
(Do Sr. Josué Bengtson)

Susta a aplicação da Resolução nº
001, de 23 de Janeiro de 1986, do Conselho
Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta a aplicação da Resolução nº 001, de 23 de Janeiro de 1986, do Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre os critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 001 do CONAMA estabelece definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental. Ocorre que o CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA vinculado ao Poder Executivo. Ou seja, o CONAMA existe para assessorar, estudar e propor ao Governo, as linhas de direção que devem tomar as políticas governamentais para a exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, e não tem autonomia para legislar.

O disposto nos arts. 5º, II, 37 e 84, IV, da Constituição Federal, revela a preocupação do constituinte originário em impedir a atuação do Poder Executivo, por si ou por seus órgãos, sob a forma de regulamentos

ou a título de normatizar, em expedir disposições de natureza legislativa, ou seja, normas constitutivas, modificativas ou extintivas de direitos e obrigações não previstas em lei.

O art. 49, inciso V, de nossa Carta Magna prevê que é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Com fulcro nesse dispositivo, requer-se seja sustada a aplicação da resolução nº 001, de 23 de Janeiro de 1986 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, como forma de proteger os administrados da insegurança jurídica provocada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JOSUÉ BENGTON